

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 72, DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre o pagamento de gratificação a servidores públicos municipais que no exercício de atribuições típicas do seu cargo atuam também de forma permanente executando serviços para a Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre o pagamento de gratificação a servidores públicos municipais que no exercício de suas funções atuam também de forma permanente executando serviços para a Câmara Municipal de Vereadores e que não possuem previsão expressa para tanto, na lei de criação de seus cargos.

**Art. 2º** A gratificação a ser paga aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 1º desta Lei, será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e será paga para os seguintes cargos:

I - 1 Tesoureiro;

II - 1 Auxiliar Administrativo – setor de empenhos;

III - 1 Agente Administrativo – serviços no departamento de pessoal;

IV - 1 Agente Administrativo – controle de patrimônio;

V - 1 Técnico de Contabilidade – departamento de pessoal;

**Parágrafo Único:** O valor desta gratificação não se incorpora ao vencimento básico do servidor, independente das condições ou do período que a estiver recebendo, podendo inclusive ser retirado se encerrado o acordo de cooperação ou o servidor for substituído.

**Art. 3º** O pagamento desta gratificação somente poderá ser paga aos ocupantes dos cargos nas funções que indica após celebração de acordo de cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo, constando deste, as orientações das condições e das áreas do serviço público em que a execução dos serviços se estendam a ambos.

**§1º** O servidor não fará jus a gratificação ao mês que estiver em gozo de suas férias e/ou em licenças superiores a 02 (dois) dias.

**§2º** Quando ocorrer o afastamento de suas funções do servidor na hipótese de parágrafo anterior, fará jus a gratificação o servidor que o atuar no setor mencionado no Art. 2º, nos termos legais, durante o período de afastamento do colega.

**§3º** A designação dos servidores alcançados pelo adicional de gratificação será feita mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O valor correspondente do adicional de gratificação de que trata esta Lei, onde incluídas as incidências fiscais e previdenciárias serão ressarcidas ao Poder Executivo, no mês subsequente mediante desconto do valor a ser repassado nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

**§1º** Além do valor da gratificação, também será incluído na retenção do repasse mensal a Câmara Municipal de Vereadores aquele incidente a título de contribuição previdenciária correspondente ao empregador, sobre o valor pago aos servidores indicados e contemplados com o adicional de gratificação.

**§2º** O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, e disposto no acordo de cooperação.

**Art. 5º** O acordo de cooperação poderá ser encerrado ou rescindido a qualquer tempo assim de que não houver mais interesse ou condições das partes ou de uma delas em mantê-lo, encerrando-se com isso também a retenção do valor correspondente ao pagamento da gratificação e o seu pagamento aos servidores contemplados.

**Art. 6º** O valor do adicional de gratificação será incluído mensalmente na folha de pagamento de cada servidor indicado e por ela contemplado, sem que disso resulte nenhum direito.

**Art. 7º** O valor do adicional de gratificação poderá ser reajustado anualmente na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade financeira e espaço no índice de despesa de pessoal do órgão pertinente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da criação do adicional de gratificação de que dispõe esta Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias de pessoal consignadas do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 09 de junho de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal